



# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de Lei nº 47/88**

Lei nº 47/88

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** *reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.*



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 107/88 - C.M.

*VISTO  
de 04 de 88  
PRESIDENTE*

Votorantim, 15 de abril de 1.988.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T., extensivo também, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

O reajuste, conforme se verifica pelas tabelas 01,02 e 03 que acompanham e passam a fazer parte integrante do projeto, é de 50% (cinquenta por cento) a vigorar a partir do dia primeiro de abril do corrente ano.

Tendo-se em vista que o último reajuste concedido ao funcionalismo teve a sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.987, e considerando-se que a inflação acumulada de fevereiro e março foi de 36,84% o reajuste ora proposto, supera em 13,16% a inflação do período.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares que o reajuste, considerados os compromissos que temos assumidos, particularmente no que diz respeito à conclusão da Estação de Tratamento de Água, e a Receita de que dispomos, representa um encargo bastante expressivo aos cofres da Municipalidade e só se viabilizará face a retenção de grande parte das despesas de custeio e com o sacrifício de algumas obras e investimentos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Se por um lado, tal medida irá im pedir a administração de realizar integralmente o seu plano de obras para o presente exercício, por outro, não seria justo olvi darmos a defasagem que ao longo do tempo tem desgastado a capacidade aquisitiva de nosso funcionalismo.

Não bastasse isso, senhor Presiden te, há que se considerar também o grande distanciamento dos salários de nossos servidores em relação aos de servidores de outros Municípios e em especial, aos dos empregados das empresas privadas.

Assim sendo e para se evitar um esvaziamento no quadro de nosso pessoal a exemplo do ocorrido em épocas anteriores, houvemos por bem em conceder o presente reajuste com 13,16% superior ao índice inflacionário.

Finalizando, cumpre-nos frisar que com o reajuste, considerados os encargos sociais e também o 13º salário, ainda assim o gasto com pessoal, será inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento, correspondendo mais precisamente a 49,30%, levando-se em conta a folha de pagamento do mês de março.

Estas, senhor Presidente as considerações que julgamos oportunas tecer, na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram, essá Egrégia Casa de Leis.

Tendo em vista o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

Sendo o que se nos oferece, prevale  
cemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada  
estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**“CAPITAL DO CIMENTO”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47 /88.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI  
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUIN  
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de abril do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01,02 e 03 , que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte inte  
grante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01,02 e 03 da Lei nº. 619 de 23 de fevereiro de 1.988.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é ext  
tensivo ao pessoal do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual  
será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplica  
ção desta Lei, correrão por conta de



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**“CAPITAL DO CIMENTO”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de abril de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»  
ESTADO DE SÃO PAULO

## T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
P	44.031,30
O	38.523,39
N	36.496,43
J	23.299,35
I	22.289,87
H	20.913,38
G	20.514,98
F	18.965,99
E	18.349,97
D	17.730,14
C	16.372,85
B	14.633,67



# Prefeitura Municipal de Votorantim

**CAPITAL DO CIMENTO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
CC.1	49.411,56
CC.2	44.031,30
CC.3	23.299,35
CC.4	16.372,85



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO.  
ESTADO DE SÃO PAULO

## T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - C.L.T

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR-CZ\$</u>
01	85.796,73
02	75.544,91
03	69.733,73
04	55.295,54
05	54.744,69
06	46.618,98
07	41.924,54
08	36.496,43
09	35.911,58
10	33.434,84
11	31.066,92
12	30.772,55
13	28.449,02
14	27.524,99
15	27.130,04
16	26.595,32
17	23.891,60
18	23.299,35
19	21.024,80
20	20.913,38
21	20.514,98
22	18.965,99
23	16.372,85
24	15.491,34
25	14.016,53
26	13.010,76
27	11.900,79